

Ivencio
Meira de Medeiros



o Partido
Comunista
do Brasil

e as eleições no
Rio Grande do Norte

IVONCÍSIO MEIRA DE MEDEIROS

**O PARTIDO COMUNISTA
DO BRASIL
E AS ELEIÇÕES NO
RIO GRANDE DO NORTE**

**NATAL-RN
1984**

Um trabalho de pesquisa tendo como tema a participação do Partido Comunista Brasileiro, quando na legalidade, em duas eleições no Rio Grande do Norte, era há muito tempo, um desejo e uma necessidade para os que se dedicam aos estudos de História, Política e Sociologia.

Acreditamos, que os fatos de nossa realidade, quer os atuais, quer os do passado, devem ser mostrados, para que os estudiosos das Ciências Sociais, os administradores e os políticos possam tirar suas conclusões, que retornarão, a sociedade como novas formas de agir e de pensar.

O estudo do Prof. Ivoncísio Meira de Medeiros, tendo como fonte os dados existentes no Tribunal Regional Eleitoral, chega as nossas mãos em um momento de rara oportunidade, já que atualmente o retorno do Partido Comunista à legalidade, é tema de grandes debates no cenário político nacional.

No presente trabalho o seu autor não entra no mérito, nem analisa a movimentação política, a origem dos candidatos, o número de militantes ou a praxis eleitoral do PCB norte-riograndense. Ele apresenta-nos de um modo completo, os sufrágios obtidos nas diversas Zonas Eleitorais do Estado pelos candidatos comunistas às eleições de

1945 a 1947. Também focaliza o resultado das eleições em Natal, no pleito para Presidente da República, após o Estado Novo, quando o candidato Iedo Fiúza do PCB, obteve mais votos que Eurico Gaspar Dutra, do PSD e Eduardo Gomes, da UDN. Finalmente ele nos mostra a batalha eleitoral travada em nosso Estado para transferência dos votos obtidos pelo PCB, para os partidos majoritários, após a cassação do registro do partido comunista.

Estes e outros dados e informações, fornecidos pelo trabalho do Professor Ivoncísio Medeiros, estão a partir de hoje, à disposição dos estudiosos da nossa história e da nossa vida política, para análises e interpretações, graças a Nossa Editora.

Jardelino de Lucena Filho

Para JOÃO MANOEL CARDOSO PESSOA, meu
irmão português que em vida teve apenas
quinze dias de liberdade.

IVONCÍSIO MEIRA DE MEDEIROS

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFRN. Mestre em Ciências Sociais e Política pela Universidade Técnica de Lisboa. Professor do Departamento de História da UFRN. Sócio Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E AS ELEIÇÕES NO RIO GRANDE DO NORTE (1945 e 1947)

**NATAL-RN
1984**

Capa
ARI ROCHA

Composição e Montagem
JOVENTINA SIMÕES OLIVEIRA

Revisão
JARBAS BORGES LIMA

NOSSA Editora

Em 3 de setembro de 1945, o Partido Comunista do Brasil (P.C.B.), através da sua Secretaria-Geral, requereu o seu registro provisório ao Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com as Instruções sobre Partidos Políticos, então vigentes. Pela Resolução nº 213, de 29 de setembro de 1945, o TSE, fundamentado no § 1º do art. 111 da Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, regulamentadora do alistamento eleitoral e das eleições determinadas pelo art. 4º da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, converteu o julgamento em diligência a fim de que o Partido incorporasse o seu programa aos estatutos e esclarecesse os seguintes pontos:

- a) - qual o processo pretendido para a divisão e distribuição de terras: confisco ou expropriação?
- b) - o esmagamento dos remanescentes da reação e do fascismo com o governo de união nacional, significaria a exclusividade de um Partido com o poder nas mãos, a ditadura do proletariado, ou uma política de tolerância, à luz da

liberdade de imprensa e associação?

- c) - como promover a socialização dos meios de produção, com ou sem respeito ao direito de propriedade privada?
- d) - a expressão comunista, que em toda parte compreende os princípios marxistas-leninistas, traduz a inclusão desses no programa do Partido?

Atendendo a essas exigências, o P.C.B. alterou seus estatutos em 12 de outubro de 1945, registrando-os com a inclusão do programa. Prestando esclarecimentos sobre os pontos indicados, reafirmou propósitos democráticos, satisfazendo, assim, as diligências formuladas.

Pela Resolução nº 285, de 27 de outubro de 1945, o Tribunal Superior Eleitoral deferiu o pedido de registro provisório e, mais tarde, com uma lista de mais de 13.000 filiados, o Partido Comunista do Brasil (denominação originária) requereu e obteve o seu registro definitivo pela Resolução nº 324, de 10 de novembro de 1945.

No Rio Grande do Norte, o Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil requereu e obteve no Tribunal Regional Eleitoral o seu registro definitivo em

16 de novembro de 1945, através do processo de "Registro de Órgão Executivo de Partido Político" nº 3, tendo como Relator o então Juiz Carlos Augusto Caldas da Silva. A composição do Comitê Estadual era a seguinte: Secretário Político - **Francisco Moreira da Silva**; Secretário de Organização e Finanças - **José Costa**; Secretário Sindical - **João Anastácio Bezerra**; Secretário de Divulgação - **Luiz Maranhão Filho**; Secretário de Massa e Eleitoral - **Miguel Moreira**.

Concorrendo às eleições de 2 de dezembro de 1945, o P.C.B. requereu e obteve o registro dos seus candidatos à Presidência da República, ao Senado e à Câmara Federal, através do processo de "Registro de Candidatos de Partidos Políticos" nº 1, que teve como Relator o Dr. Eurico Montenegro e julgado na Sessão Extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral de 19 de novembro de 1945.

Foram registrados os seguintes candidatos: Para Presidente da República - **YEDDO FIÚZA**; para Senadores: **LUIS CARLOS PRESTES** e **MIGUEL MOREIRA**; para Deputados à Câmara Federal: **LUIS CARLOS PRESTES**, **MIGUEL MOREIRA**, **JOSÉ COSTA**, **GILBERTO DE OLIVEIRA**, **FRANCISCO MOREIRA DA SILVA**, **JOÃO ANASTÁCIO BEZERRA** e **JONAS REGINALDO DA ROCHA**.

A Circunscrição do Rio Grande do Norte estava dividida em 26 Zonas Elei-

torais, com 470 Secções, reunindo um total de 131.560 eleitores aptos a votar nas eleições de 2 de dezembro de 1945.

Somados os votos dados aos candidatos à Presidência da República, em toda a Circunscrição, obteve-se um total de 103.111 votos válidos, assim distribuídos: EURICO GASPAR DUTRA - 50.693 votos; EDUARDO GOMES - 45.500 votos; YEDDO FIÚZA - 6.916 votos; MÁRIO ROLIM TELES - 3 votos. Nas únicas duas zonas Eleitorais de Natal (Primeira e Segunda), os candidatos à Presidência da República obtiveram os seguintes resultados finais: YEDDO FIÚZA - 5.279 votos; EURICO GASPAR DUTRA - 5.070 votos; EDUARDO GOMES - 3.355 votos; MÁRIO ROLIM TELES - 3 votos. Verifica-se, portanto, que o candidato mais votado na cidade do Natal foi YEDDO FIÚZA, registrado pelo Partido Comunista do Brasil, com uma maioria de 209 votos.

Compareceram as urnas um total de 107.273 eleitores. A diferença entre esse total e a votação válida para Presidente da República foi de 4.162 votos, computados os nulos e os brancos das Secções Eleitorais definitivamente apuradas e aqueles depositados em quatro urnas anuladas pelas Juntas Eleitorais respectivas e confirmadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, a saber: 10ª Secção da 13ª Zona Eleitoral (Currais Novos);

14ª Secção da 18ª Zona Eleitoral (Santana do Matos); 4ª Secção da 20ª Zona Eleitoral (Assu) e 4ª Secção da 26ª Zona Eleitoral (São Miguel - Termo de Luis Gomes).

Para as eleições ao Senado e Câmara Federal, foram apurados 104.545 votos válidos, inclusive 1.362 votos em branco, fixando-se o quociente eleitoral em 14.935 votos, o qual somente foi alcançado por três Partidos: Partido Social Democrático (PSD) com 42,460 votos; União Democrática Nacional (UDN) com 40.397 votos; Partido Republicano Progressista (PRP) com 16.993 votos. A diferença entre o total de votantes e os votos válidos apurados foi de 2.728 votos, correspondentes aos votos nulos e aqueles não computados das quatro Secções Eleitorais anuladas.

O Partido Comunista do Brasil (P.C. B.) não atingindo, neste Estado, o quociente eleitoral, não elegeu nenhum dos candidatos registrados pelo seu Comitê Estadual às eleições proporcionais.

No anexo nº 1 oferecemos o quadro demonstrativo da votação recebida pelos candidatos do Partido Comunista do Brasil nas eleições, Zona por Zona, realizadas em 2 de dezembro de 1945, na Circunscrição do Rio Grande do Norte.

Concorrendo às eleições para Deputados Estaduais à Assembléia Constituinte, que se realizaram em 19 de janeiro de 1947, o Partido Comunista do Brasil, através de sua Secretaria-Geral, requereu, conforme Processo de Registro de Órgão Executivo de Partido nº 324, um novo registro do seu Comitê Estadual no Rio Grande do Norte. Na Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, realizada em 7 de novembro de 1946, o processo de registro, cujo Relator foi o Des. Francisco Canindé de Carvalho, teve o seu julgamento adiado a requerimento do Juiz Carlos Augusto Caldas da Silva. Na Sessão Extraordinária do dia seguinte o Tribunal, por unanimidade de votos, converteu o julgamento em diligência, somente determinando o registro definitivo do Comitê Estadual no dia 21 desse mesmo mês e ano.

Em 4 de janeiro de 1947, foi julgado o Processo de Registro de Candidatos nº 30, tendo como Relator o Juiz Carlos Augusto Caldas da Silva. Resolveu o Tribunal deferir em parte o pedido, determinando o registro dos candidatos que

satisfaziam as exigências legais, convertendo o referido processo em diligência a fim de que os candidatos José Batista de Paula, Simplício Teixeira Peixoto, Jonas Reginaldo da Rocha, Manoel Fernandes de Medeiros, José Elísio Bezerra Cavalcanti e José Nogueira de Menezes Sobrinho apresentassem provas de nacionalidade e idade, dentro dos prazos da Lei.

Satisfeitas as exigências, o Tribunal, na Sessão de 8 de janeiro desse ano, indeferiu o pedido de registro do candidato José Nogueira de Menezes Sobrinho, por não apresentar, dentro do prazo legal, as provas exigidas pelo Art. 30 da Resolução nº 1.303, do Tribunal Superior Eleitoral, mandando, entretanto, registrar todos os demais candidatos.

Conforme Telegrama-Circular nº 9, de 10 de janeiro de 1947, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, Des. Régulo da Fonseca Tinôco, comunicava aos Juizes Eleitorais da Circunscrição que, pela legenda do Partido Comunista do Brasil, concorriam as Eleições para Deputados à Assembléia Estadual Constituinte os seguintes candidatos: GILBERTO DE OLIVEIRA, JOÃO ANASTÁCIO BEZERRA, JOSÉ COSTA, JOÃO ALVES DA ROCHA, ADELINO BEZERRA, ZACARIAS FRANCISCO RODRIGUES, CUSTÓDIO BEZERRA DA

SILVA, JOSÉ MOURA DE VASCONCELOS, JOÃO DA SILVA BEZERRA, ODILON RUFINO DE FIGUEIREDO, HIRAM DE LIMA PEREIRA, FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA RAMOS, JOEL MARTINS DO NASCIMENTO, MANOEL VENTURA DOS SANTOS, MANOEL BARRA DA ROCHA, JOSÉ BATISTA SOBRINHO, MANOEL VASCONCELOS COSTA, NILO DE SIQUEIRA COSTA, LUIZ ALTINO TEIXEIRA LINS, JOSÉ SOUTO SANTIAGO, LUIZ GONZAGA DE SOUZA, VALDEMAR JUSTINO DE SOUZA, MARIA ODETE DO NASCIMENTO, JOÃO CONSTANTINO DA SILVA, JOAQUIM MIGUEL DA COSTA FILHO, JOSÉ BATISTA DE PAULA, SIMPLÍCIO TEIXEIRA PEIXOTO, JONAS REGINALDO DA ROCHA, MANOEL FERNANDES DE MEDEIROS e JOSÉ ELÍSIO BEZERRA CAVALCANTI.

Realizadas as eleições em 19 de janeiro de 1947, e as Suplementares em 27 de julho desse ano, os resultados oficiais somente foram proclamados pelo Tribunal Regional Eleitoral em 30 de setembro de 1947. No Anexo nº 2, consta o resultado final da votação obtida pelos candidatos registrados pelo Partido Comunista do Brasil.

Em marcha a apuração dos votos e o Partido Comunista do Brasil em pleno e legal funcionamento, o Tribunal Superior Eleitoral resolveu, através da Resolução nº 1.841, de 7 de maio de 1947, cancelar, por três votos contra dois, o re-

gistro do Partido, acolhendo as seguintes denúncias:

- a) - que o Partido era uma organização internacional orientada pelo comunismo marxista-leninista da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas;
- b) - que, em caso de guerra com a Rússia, os comunistas ficariam contra o Brasil;
- c) - que o Partido era estrangeiro e estava a serviço da Rússia;
- d) - que o Partido, logo após o seu registro, passou a exercer ação nefasta, insuflando luta de classes, fomentando as greves e procurando criar ambiente de confusão e desordem.

De conformidade com o parecer do Procurador Geral da República "ad-hoc", Dr. Alceu Barbedo, votaram a favor do cancelamento do registro do Partido o Des. J. A. NOGUEIRA, Relator designado para o Acórdão, o Des. ROCHA LAGOA e o Des. CÂNDIDO MESQUITA DA CUNHA LOBO. Foram vencidos o Ministro ÁLVARO MOUTINHO RIBEIRO DA COSTA e o Juiz F. SÁ FILHO (Relator do Processo). Presidiu a Sessão o Ministro ANTÔNIO CARLOS LAFAYETTE DE ANDRADA. O Tribunal Regional Eleitoral deste Estado tomou conhecimento da de-

cisão em 10 de maio de 1947.

No dia 13 de maio desse ano, o Presidente do Tribunal recebia um telegrama do Sr. Hiram de Lima Pereira, Secretário-Geral do Comitê Estadual do PCB, denunciando e protestando contra a atitude da Polícia estadual que invadiu as sedes do Partido desde as 20:00 horas do dia 7 desse mesmo mês, conduzindo os arquivos da agremiação sem haver procedido um arrolamento na presença dos seus dirigentes. Alegava, ainda, que somente no dia 12 tinha sido convidado a assistir na Chefia de Polícia o referido arrolamento, tendo recusado o convite por motivo de já se encontrar o material fora de suas vistas há quatro dias. Responsabilizava o Chefe de Polícia por suas arbitrariedades e todos os danos materiais delas resultantes.

Na Sessão Ordinária do TRE de 4 de julho de 1947, o Dr. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, Delegado da Coligação UDN-PSP, levantava uma questão de ordem para se proceder uma revisão na apuração, a fim de excluir os votos obtidos pelo Partido Comunista do Brasil no Rio Grande do Norte e que estavam computados na sua legenda partidária. Essa pretensão foi contestada pelo Delegado do PSD, Dr. Claudionor Telógio de Andrade, que demonstrou e provou ser a

proposta mais uma provocação dos coligados, com o fim de tumultuar os trabalhos, sacrificando a verdade eleitoral. Ponderava, ainda, que, se o Regional acolhesse aquela medida, estaria se adiando ao Tribunal Superior Eleitoral que ainda não decidira, em julgamento, a cassação dos mandatos dos Parlamentares comunistas. Por isto, e porque não existindo candidatos eleitos pelo PCB no Rio Grande do Norte, era de se indeferir o pedido. Solicitou que o Suplicante fizesse o seu pedido por escrito, porque, caso o TRE deferisse essa pretensão dos coligados, ele, Delegado do PSD, recorreria para o Tribunal Superior Eleitoral. O Des. Francisco Canindé de Carvalho, a fim de evitar delongas com a redação do requerimento e conseqüente distribuição a um Relator, fez a questão como sua e a submeteu a Plenário para discussão. Deliberando a respeito, o TRE, por unanimidade de votos, julgou improcedente o pedido, decidindo recomendar à Comissão Apuradora que continuasse a contar os votos dados à legenda do Partido Comunista do Brasil.

Em 5 de julho de 1947, reunido o Tribunal em Sessão Ordinária, o Dr. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque apresentou, em nome da aliança de Partidos UDN-PSP, considerações escritas sobre a situação dos votos dados ao Partido Co-

munista do Brasil nas eleições de 19 de janeiro, em virtude da cassação do registro do referido Partido, e finalizou requerendo que fosse dirigida Consulta ao Tribunal Superior Eleitoral sobre os seguintes pontos:

- 1 - se tendo sido cassado o registro do Partido Comunista, deverão ser computados os votos obtidos pela legenda do mesmo para a composição do quociente eleitoral e conseqüente expedição do diploma aos candidatos do referido Partido;
- 2 - se, na hipótese negativa, tais votos devem ser considerados como nulos ou inexistentes, ou ao invés disto, deverão ser computados como sobras a serem incorporadas ao Partido majoritário.

Concluída a exposição da Consulta, falou pelo Partido Social Democrático o seu Delegado, Dr. Claudionor Telógio de Andrade, levantando uma questão de ordem sobre o assunto, pois, o mesmo versava a respeito de matéria já julgada. Reque-reu, ao final, que lhe fosse negado seguimento. Por se tratar de questão de ordem, voltou a falar o Dr. Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque refutando esses argumentos. Posto o requerimento a

votos, o Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, decidiu pelo encaminhamento da Consulta ao Tribunal Superior Eleitoral. Foram vencidos o Des. João Dantas Sales e os Juizes Carlos Augusto Caldas da Silva e José Aureo Lins Bahia.

Para fixar o quociente eleitoral foram apurados 116.171 votos de legenda, aos quais adicionou-se 963 votos em branco, perfazendo um total, para esse fim, de 117.134 votos que, divididos por 32, número de Deputados a serem eleitos, resultou na fixação do quociente eleitoral de 3.664 votos. A Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral, verificando a existência de uma sobra de 2.066 votos da coligação de Partidos UDN-PSP, e mais as votações obtidas pelos Partidos que não alcançaram o quociente eleitoral fixado, a saber: Partido Comunista do Brasil - 2.787 votos; Partido Trabalhista Brasileiro - 1.086 votos; e o Partido de Representação Popular - 1.041 votos, resolveu adicioná-los para o Partido majoritário, que foi o Partido Social Democrático, o que motivou um acréscimo de mais três Deputados em sua legenda.

O Relatório da Comissão Apuradora foi aprovado com as seguintes restrições feitas pelo Juiz João Maria Furtado:

- 1 - não deviam ser computados no total dos votos os obtidos pela legenda do Partido Comunista do Brasil, cujo registro fora cancelado pelo Tribunal Superior Eleitoral antes de proclamados os resultados finais das eleições neste Estado;
- 2 - não deviam, conseqüentemente, ser adicionados à legenda do Partido majoritário, como sobra, aqueles ditos votos, pois que sendo proporcional a representação dos Partidos, nos termos do Art. 134 da Constituição Federal, as sobras de votos dos Partidos que não atingiram o quociente eleitoral deveriam ser distribuídas proporcionalmente entre os Partidos que obtiveram esse quociente e não ao Partido majoritário, como fora feito.

Nesse sentido, também fez a mesma restrição o Desembargador Francisco Candiné de Carvalho.

Em 4 de maio de 1948, o Tribunal Superior Eleitoral comunicava ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte que, tomando conhecimento das comunicações do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Câmara Municipal do Distrito Federal e dos Tribunais Regio-

nais, a respeito da extinção dos mandatos e conseqüentes vagas dos representantes do extinto Partido Comunista do Brasil, resolvera ser a Justiça Eleitoral incompetente para se pronunciar sobre o preenchimento dessas vagas.

FONTES DE CONSULTA:

- 1 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 16.11.1945.
- 2 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 19.11.1945.
- 3 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 13.12.1945.
- 4 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 20.12.1945.
- 5 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 26.12.1945.
- 6 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 27.12.1945.
- 7 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 28.12.1945
- 8 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 29.12.1945.
- 9 - Ata da Sessão Pública Especial do TRE/RN em 1º de janeiro de 1946.
- 10 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 07.11.1946.
- 11 - Ata da Sessão Extraordinária do TRE /RN, de 08 de novembro de 1946.
- 12 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 21.11.1946.
- 13 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 04.01.1947.
- 14 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 06.02.1947.
- 15 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN

- de 10.05.1947.
- 16 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 13.05.1947.
 - 17 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 04.07.1947.
 - 18 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 05.07.1947.
 - 19 - Ata da Sessão Pública Especial do TRE/RN de 30 de setembro de 1947.
 - 20 - Ata da Sessão Ordinária do TRE/RN de 05.07.1948.
 - 21 - BOLETIM ELEITORAL nº 233 - Ano XX Brasília - Dezembro de 1970 (Resolução nº 1.841/TSE - Cancelamento do Registro do Partido Comunista do Brasil).
 - 22 - "A REPÚBLICA" - 17 de novembro de 1945 (fls. 4).

ANEXO I

VOTAÇÃO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMITÊ ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - NAS ELEIÇÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 1945

CANDIDATOS	Z O N A S ELEITORAIS													
	1ª ZONA NATAL	2ª ZONA NATAL	3ª ZONA MACAÍBA	4ª ZONA CEARÁ-MIRIM	5ª ZONA S. JOSÉ DE MIPIBU	6ª ZONA GOIANINHA	7ª ZONA CANQUARETAMA	8ª ZONA BAIXA-VERDE (JOÃO CÂMARA)	9ª ZONA NOVA CRUZ	10ª ZONA SANTA CRUZ	11ª ZONA ITARETAMA (LACES)	12ª ZONA ANGICOS	13ª ZONA CURRAIS NOVOS	14ª ZONA ACARI
Para Presidente da República:														
YEDDO FIUZA.....	2.226	3.053	127	149	225	29	73	45	102	20	24	5	26	-
Para Senador:														
LUIS CARLOS PRESTES.....	950	1.206	73	46	104	23	63	3	104	9	19	2	14	-
MIGUEL MOREIRA.....	803	1.163	50	47	103	23	57	3	103	7	19	2	14	-
Para Deputados:														
LUIS CARLOS PRESTES.....	328	304	49	8	58	21	9	1	2	4	2	-	2	-
MIGUEL MOREIRA.....	226	326	4	7	14	1	3	1	22	-	20	-	-	-
JOSE COSTA.....	95	118	11	12	1	1	32	-	26	-	1	2	-	-
GILBERTO DE OLIVEIRA.....	32	37	1	1	-	2	1	-	10	-	-	-	-	-
FRANCISCO MOREIRA DA SILVA.....	20	23	-	4	1	-	-	-	7	6	-	-	-	-
JOÃO ANASTACIO BEZERRA.....	20	13	-	1	5	-	1	-	14	-	2	-	-	-
JONAS REGINALDO DA ROCHA.....	16	27	-	-	-	1	-	-	5	-	-	-	-	-
Votos de Legenda.....	776	902	73	33	80	26	48	2	87	12	26	2	2	-
Eleitores Inscritos.....	9.065	8.258	5.565	5.079	2.837	3.044	2.399	4.289	5.421	7.959	2.905	4.845	5.144	2.557
Numero de Votantes.....	7.947	6.654	4.752	3.693	2.365	2.506	2.143	2.921	4.624	6.856	2.602	4.042	4.101	2.319

ANEXO I

VOTAÇÃO OBTIDA PELOS CANDIDATOS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - COMITÊ ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE - NAS ELEIÇÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 1945													
CANDIDATOS	ZONAS ELEITORAIS												
	15ª ZONA JARDIM DO SERIDÓ	16ª ZONA PARELHAS	17ª ZONA CAICÓ	18ª ZONA SANTANA DO MATOS	19ª ZONA MICAU	20ª ZONA ASSU	21ª ZONA MOSSORÓ	22ª ZONA AREIA BRANCA	23ª ZONA CARAÚBAS	24ª ZONA MARTINS	25ª ZONA PAU DOS FERROS	26ª ZONA SÃO MIGUEL	TOTAL
Para Presidente da República:													
YEDDO FIÚZA.....	2	3	72	3	123	84	280	237	6	1	-	-	6.915
Para Senador:													
LUIS CARLOS PRESTES.....	-	-	62	1	-	1	252	98	-	-	-	-	3.030
MIGUEL MOREIRA.....	-	-	57	1	-	-	252	98	-	-	-	-	2.802
Para Deputados:													
LUIS CARLOS PRESTES.....	2	-	16	-	10	3	40	69	-	-	-	-	928
MIGUEL MOREIRA.....	-	-	14	-	2	-	6	32	-	-	-	-	678
JOSÉ COSTA.....	-	-	5	-	-	-	4	-	-	-	-	-	308
GILBERTO DE OLIVEIRA.....	-	-	13	-	-	-	-	1	-	-	-	-	98
FRANCISCO MOREIRA DA SILVA.....	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	63
JOÃO ANASTÁCIO BEZERRA.....	-	-	-	-	53	-	-	56	-	-	-	-	165
JONAS REGINALDO DA ROCHA.....	-	-	2	-	-	-	156	-	-	-	-	-	207
Votos de Legenda.....	2	-	51	-	65	4	209	158	-	-	-	-	2.558
Eleitores Inscritos.....	2.781	2.518	8.103	4.589	2.975	6.536	9.847	2.552	8.016	5.130	5.001	4.145	131.560
Número de Votantes.....	2.485	2.245	7.120	3.925	2.577	4.655	7.762	2.076	5.479	3.911	4.180	3.333	107.273

ANEXO Nº 2

VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (COMITÊ ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE), NAS ELEIÇÕES DE 19 DE JANEIRO DE 1947, PARA DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE.

C A N D I D A T O S	TOTAL DE VOTOS OBTIDOS:
HIRAM DE LIMA PEREIRA.....	590
JOÃO ANASTÁCIO BEZERRA.....	381
JOEL MARTINS DO NASCIMENTO.....	331
FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA.....	169
JONAS REGINALDO DA ROCHA.....	163
GILBERTO DE OLIVEIRA.....	135
NILÓ DE SIQUEIRA COSTA.....	135
JOSÉ BATISTA DE PAULA.....	85
LUIS GONZAGA DE SOUZA.....	78
SIMPLÍCIO TEIXEIRA PEIXOTO.....	78
MANOEL DE VASCONCELOS COSTA.....	75
MANOEL VENTURA DOS SANTOS.....	60
JOSÉ ELÍSIO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO.....	55
ZACARIAS DA SILVA RAMOS.....	54
ZACARIAS FRANCISCO RODRIGUES.....	39
CUSTÓDIO FERREIRA DA SILVA.....	35
JOSÉ MOURA DE VASCONCELOS.....	33
ODILON RUFINO DE FIGUEIREDO.....	32
JOSÉ COSTA.....	28
JOÃO DA SILVA BEZERRA.....	24
MANOEL BARRA DA ROCHA.....	23
JOÃO CONSTANTINO DA SILVA.....	20
JOSÉ SANTOS SANTIAGO.....	19
JOAQUIM MIGUEL DA COSTA FILHO.....	15
LUIS ALTINO TEIXEIRA NUNES.....	15
JOSÉ BATISTA SOBRINHO.....	13
MARIA ODETE DO NASCIMENTO.....	10
ADELINO BEZERRA.....	9
MANOEL FERNANDES DE MEDEIROS.....	8
WALDEMAR JUSTINO DE SOUZA.....	2
JOÃO ALVES DA ROCHA.....	1
VOTOS DE LEGENDA.....	2.787
TOTAL DE ELEITORES NO ESTADO.....	159.373
TOTAL DE VOTANTES.....	117.134
TOTAL DE VOTOS BRANCOS.....	963
TOTAL DE VOTOS NULOS.....	1.296

Foram anuladas a 5ª Seção da 2ª Zona (Natal); a 9ª Seção da 18ª Zona (Santa-
na do Matos); e a 14ª Seção da 10ª Zona (Santa Cruz).

